CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA "PASSEATA CULTURAL MARCHA PARA JESUS", QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA RED EVENTOS LTDA.

Processo Administrativo nº 7.956/2017.
Contrato nº. 141/2017.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pelo Excelentíssima Secretária de Gabinete Sra. **MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo., doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Empresa **RED EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.593.779/0001-69, com sede à Avenida Antarctica, nº 1530 – Bairro: Núcleo Santa Úrsula – CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato pelo Senhor **VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.744.058-3 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 042.850.388-89, de ora em diante desginado simplesmente **LOCADOR**, tem entre si justas e contratadas a locação por tempo determinado para a realização do evento descrito na Cláusula 1.1, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. Locação do imóvel onde se encontra estabelecido o **RED EVENTOS,** situado na Avenida Antarctica, nº 1.530 – Bairro: Núcleo Santa Úrsula, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para a realização da **"PASSEATA CULTURAL MARCHA PARA JESUS".**

1.2 A locação do referido imóvel compreende:

- Hall de entrada de 155m2;
- Arena RED com 2.500m2;
- Paisagismo arquitetural;
- Sistema de ventilação;
- 03 Camarins completos;
- 01 Ante-sala para recepção e fotos no camarim;
- Cozinha industrial;
- Bilheteria com internet e vidros blindados;
- Palco 18,00 x 10,00 x 1,50 de altura do chão, pé direito de 6,50mts do piso do palco;
- Iluminação ambiente;
- Capacidade para 8.000 pessoas em pé;
- Amperagem do palco 380V;
- Amperagem do especo 110 e 220V;
- Salão com carpete total;
- Teto revestido com elanca;
- Possibilidade de entrada de Trio Elétrico no salão;
- Capacidade para 240 mesas redondas de 10 lugares cada;
- Disponibilização total do RED PARK com 484.000m2;
- Equipe de apoio: 01 técnico eletricista e 01 gerente operacional;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Processo Administrativo nº 7.956/2017
2.2 Dispensa de Licitação nº 021/2017

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO

3.1 A **LOCATÁRIA** aluga o imóvel mencionado na Cláusula 1.1 para a realização do evento supramencionado a realizar-se no dia **17 de Junho de 2017.**

3.2 Considera-se como início do presente contrato de locação e estando disponível tal imóvel nos seguintes dias:

- 16 de Junho de 2017 – para montagem;
- 17 de Junho de 2017 – para realização do evento e,
- 18 de Junho de 2017 – para desmontagem.

3.2.1 Transcorrido este período que contempla a desmontagem do evento, o imóvel deverá ser entregue livre e desembaraçado de móveis, equipamentos, pessoas e demais objetos de uso da **LOCATÁRIA** ou de terceiros e não incluídos neste contrato.

3.3 Na data da entrega do imóvel, uma vistoria geral será efetuada pelo **LOCADOR**, na presença do representante legal da **LOCATÁRIA**. Na ocorrência de danos a **LOCATÁRIA** se responsabiliza em repará-los ou indenizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento.

3.4 Caso não sejam realizados os reparos ou paga a indenização no prazo previsto na Cláusula anterior, será aplicada multa contratual no importe correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor previsto na Cláusula 3.1.

3.5 A **LOCATÁRIA** se declara ciente de que no imóvel locado encontra-se instalado os escritórios administrativos do **LOCADOR.** Portanto, o **LOCADOR** permanecerá utilizando as instalações de seus escritórios durante a vigência deste contrato, sem ônus.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA LOCAÇÃO

4.1 O valor a ser pago em moeda corrente nacional pela **LOCATÁRIA** em favor do **LOCADOR** pelo uso do imóvel na data mencionada na Cláusula Segunda será o de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.1.1 O valor do aluguel será pago através da Dotação Orçamentária nº **71.13.392.33.2031.339039.10**

4.1.2 A **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), aos seguintes endereços eletrônicos: adm.setuc@jaguariuna.sp.gov.br / gracaalbaran@jaguariuna.sp.gov.br para conhecimento, atesto e rubrica do Senhor Secretário e do servidor que acompanhar a execução.

4.1.3 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Processo Administrativo, bem como o número deste Contrato.

4.1.4 O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

4.1.5 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.
4.1.6 Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

4.1.7 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento antecipado ou sem apresentação de Nota Fiscal devidamente rubricada pela Secretaria solicitante.

4.2 O **LOCADOR** se obriga a entregar a **LOCATÁRIA** o recibo/NF referente ao pagamento acima mencionado.
4.3 O controle do número de participantes da festa será livremente exercido pelo **LOCADOR.** Porém, caso haja a constatação de lotação superior ao permitido, será aplicada multa contratual no importe correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da locação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 O **LOCADOR**, na data estipulada entregará o imóvel totalmente livre para que a **LOCATÁRIA** possa vistoriar e iniciar a montagem do evento.

5.2 O **LOCADOR,** na data do evento, disponibizará equipe de apoio de manutenção das instalalações fixas do imóvel, fornecerá equipe para limpeza básica do imóvel, iluminação ambiente normal e infraestrutura básica para montagem de aparelhos de iluminação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1 Caberá a **LOCATÁRIA**, dentro do lapso de tempo definido no parágrafo 2.2 da Cláusula Segunda, elaborar os projetos, realizar a montagem do evento, confecção de cenários, instalação de todos os aparatos e equipamentos, tudo sob seu exclusivo critério e sob sua estrita responsabilidade, especialmente nos aspectos de segurança e estética.

6.2 Após o encerramento do evento, mas dentro ainda do periodo estipulado no parágrafo 2.2 da Cláusula Segunda, a **LOCATÁRIA** deverá retirar aquilo tudo que haja introduzido e repor ao estado anterior, tudo quanto tenha feito remover, de sorte que as partes do imóvel objeto do presente contrato, venham a ser devolvida no mesmo estado anterior de conservação e funcionamento, bem como todos os móveis e utensílios existentes nas dependências do imóvel locado.

6.3 Fica ainda estipulado que todo e qualquer dano causado ao imóvel, deverão ser comprovados pelo **LOCADOR** e suportados pela **LOCATÁRIA**, ficando o **LOCADOR** desde logo autorizado a emitir boleto bancário para a exigência do crédito advindo dos eventuais prejuizos, desde que prévia e expressamente comunicado.

6.4 A vistoria será realizada no ato da entrega do local, bem como ao seu término, sempre na presença de um preposto da **LOCATÁRIA** e um do **LOCADOR.**

6.5 A produção, realização e promoção do evento serão de inteira responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA.**

6.6 A **LOCATÁRIA** promoverá a divulgação geral, organização e cooordenação do evento, contratação de som e iluminação apropriados, contratação e coordenação de recepcionistas, cenografia, decoração, gerador, ambulância equipada para primeiros socorros e especialmente a coordenação e contratação de serviço de segurança para garantir a ordem social do evento, destinando seguranças, inclusive para a área de estecionamento, sendo obrigatória a contratação de empresa com registro na Policia Federal. A **LOCATÁRIA** fornecerá ao **LOCADOR** os documentos relacionados com o registro da empresa de segurança na Policia Federal, a relação nominal dos seguranças constando o número dos seus documentos de identidade, bem como os respectivos certificados de segurança expedido pelo órgão competente.

6.7 Se houver a incidência de quaisquer tributos sobre a atividade empreendida, este será da mais inteira e exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, a quem caberá também unicamente, a obtenção de eventuais licenças, alvarás, permissões, autorizações, enfim, tudo o que for necessário para a regularização do evento perante os órgãos e autoridades competentes e, de igual forma, perante o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, arcando com o pagamento das verbas destinadas aos

direitos autorais e taxas devidas à Ordem dos Músicos do Brasil, impostos, tributos ou contribuições em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Por ser a **LOCATÁRIA** única responsável pela apresentação do evento a que se propõe e, em função do suportado exclusivamente, nada poderá, a qualquer título, ser pleiteado ou imputado ao **LOCADOR,** ficando a **LOCATÁRIA** responsável, inclusive, pelas ocorrências no estacionamento do evento, exceto no que diz respeito à segurança dos veiculos, este de responsabilidade de empresa terceirizada contratada pelo **LOCADOR.**

7.2 O **LOCADOR** não será responsável pela guarda, zelo, conservação ou manutenção dos equipamentos, instrumentos ou acessóairos de qualquer natureza, pertencentes a **LOCATÁRIA** ou a terceiros contratados por ele e deixados no imóvel.

7.3 Evidentemente não caberá ao **LOCADOR** qualquer responsabilidade com a remuneração dos apresentadores, dos projetistas, dos executores de projetos dos cenários, dos trabalhadores e técnicos que farão o recebimento, manejo e retirada dos materiais e demais profissionais, estabelecidos ou não, que farão os serviços ou a montagem por conta da **LOCATÁRIA**, ficando claro que a esse respeito tudo será da mais inteira e absoluta responsabilidade da **LOCATÁRIA** inclusive e principalmente as respectivas obrigações trabalhistas, infortunistica, previdenciária e tributárias, apresentadores e auxiliares, que serão sempre da alçada exclusiva da **LOCATÁRIA**, nada podendo, a qualquer título, ser imputado ao **LOCADOR.**

7.4 Não caberá ao **LOCADOR** qualquer obrigação e responsabilidade com os projetos ou mão-de-obra de ornamentação que a **LOCATÁRIA** possa querer fazer para o evento, nada podendo a qualquer título, ser do **LOCADOR** pleiteado.

7.5 A **LOCATÁRIA** se compromete a desiginar um representante credenciado para funcionar como responsável pelo evento, dotando-o de poderes para solicitar e autorizar as medidas ou providências necessárias para execução dos trabalhos e a praticar todos os demais atos pertinentes ao perfeito cumprimento das obragações pactuadas, no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas antes do inicio da montagem do evento.

7.6 A **LOCATÁRIA** se compromete a manter presente durante todo o periodo de montagem, realização e desmontagem do evento, ao menos um representante credenciado, através do qual serão mantidos todos os entendimentos e feitas as solicitações ao **LOCADOR** e vice versa.

7.7 Fica a **LOCATÁRIA** obrigada a fornecer o cronograma do evento ao **LOCADOR**, no prazo de até 48 horas antes do seu inicio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionatr a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o **LOCADOR** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.4 Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nestes expressos termos, obriganso-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

8.5 Caso o **LOCADOR** seja demandado em ações judiciais provenientes deste Contrato, a **LOCATÁRIA** se responsabilizará pelo pagamento dos honorários expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo. A **LOCATÁRIA** estará livre deste custo caso a demanda seja decorrente de questões que o **LOCADOR** tenha dado causa.

CLAUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.2 A presente contratação é feita de conformidade com o Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

9.3 **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**:
9.3.1 Na qualidade de **LOCADOR** e **LOCATÁRIA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E por estarem justos e contratados, na melhor forma de direito, lidas e aceitas todas as cláusulas e condições deste instrumento particular de locação, firmam o mesmo em 02 (duas) vias em igual forma e teor, assinando-o a LOCATÁRIA e os LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, com renuncia expressa de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 09 de junho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

RED EVENTOS LTDA.
Valdomiro Poliselli Junior
RG nº. 13.744.058-3 – SSP/SP
CPF/MF nº 042.850.388-89

TESTEMUNHAS:

JOÃO RICARDO ABRÃO
RG. 11.245.552

ANDRÉ BLANCO
RG 30.856.936

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 7.956/2017
Contrato nº 141/2017.
Locatária: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Objeto: Locação do imóvel onde se encontra estabelecido o **RED EVENTOS,** situado na Avenida Antarctica, nº 1.530 – Bairro: Núcleo Santa Úrsula, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para a realização da **"PASSEATA CULTURAL MARCHA PARA JESUS".**
Locador: RED EVENTOS LTDA.

Na qualidade de **LOCATÁRIA** E **LOCADOR,** respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 09 de junho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

RED EVENTOS LTDA.
Valdomiro Poliselli Junior
RG nº. 13.744.058-3 – SSP/SP
CPF/MF nº 042.850.388-89